

TERMO DE CONTRATO Registrado às fls.07 Em 03/02/2023. <i>Gerência de Contratos e Convênios/FME</i>	Nº 013/2023 Livro 01/2023	CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A MR LICITAÇÕES LTDA , NA FORMA ABAIXO:
--	-------------------------------------	---

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **MR LICITAÇÕES LTDA** situada na Rua Charqueada, nº 178, Paraíso (Polvilho) Cajamar - SP, CEP: 07.794.110 inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 41.687.100-0001-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **SANDRA MARA GOMES PEIXOTO**, portadora do RG nº MG 4.028.577 e CPF Nº 653.213.246-20, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/ATA Nº 014/2022, com fundamento no Processo Administrativo Nº **210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA Nº 210/12851/2022)** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 c/c nº 10.520/2002 c/c o Decreto nº 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar nº 123/2006, do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto 2ª retirada de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 097P/2022 (processo retirada nº 210/12851/2022).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/4411/2022. PARÁGRAFO PRIMEIRO: o objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023. PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 19.180,00** (dezenove mil, cento e oitenta reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.704.00 Nota de Empenho 000055/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Diretora do Departamento Administrativo, Sr.^a **LORENA NEVES PESTANA RIBEIRO**, matrícula 237.974-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **FRANCIS DAVID BARROS MARTINS**, matrícula 237.888-5, e **ANDRÉIA BALIANO**, matrícula 237.841-6, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 19.180,00 (dezenove mil, cento e oitenta reais)**, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66 Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública no termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do

serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

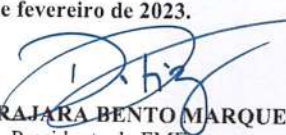
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema KlikSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 03 de fevereiro de 2023.


UBIRAJARA BENTO MARQUES
Presidente da FME

Rafael Ortiz
Ordenador de Despesas
Port. FME 077 e 104/23
Mat. 234.261-6

SANDRA MARA GOMES PEIXOTO
MR LICITAÇÕES LTDA

SANDRA
MARA
GOMES
PEIXOTO:653
21324620

Assinado de forma
digital por SANDRA
MARA GOMES
PEIXOTO:65321324
620
Dados: 2023.04.12
08:32:42 -03'00'

Testemunhas:

1 _____
CPF Nº: _____

2 _____
CPF Nº: _____



A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instituir a nova Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato Interadministrativo nº 004/2021, objetivando a prestação de serviços técnicos de fornecimento de sistema de processo eletrônico administrativo e-Ciga.

Gestor do Contrato: Marcos Berquó Xavier

Matrícula: 12463420

Atribuição: coordenação executiva de todo o processo de gestão e fiscalização contratual.

Fiscal Técnico: Daniela Caroline Silva

Matrícula: 12462530

Atribuição: assessoria técnica em apoio ao Gestor do Contrato e fiscalização da execução em seus aspectos técnicos.

Fiscal Administrativo: Andressa Porto da Silva

Matrícula: 12440820

Atribuição: fiscalização do contrato em seus aspectos administrativos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

Portaria SMO/UGP/CAF nº 002/2023, de 12 de abril de 2023

Designa fiscais do Contrato SMO/UGP/CAF nº 002/2023 – Contratação de Encomenda Tecnológica (ETEC) para prestação de serviços de pesquisa e inovação para redução da camada de lodo na Lagoa de Piratininga.

O Secretário de Obras e Infraestrutura, em conformidade com o Processo Administrativo 750/003832/2022, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Luiz Martins Heckmaier – Matrícula EMUSA nº 43455 e Alex Faria de Figueiredo – matrícula nº 1242.104-9, como fiscais do Contrato SMO/UGP/CAF nº 002/2023, assinado com a SI CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, – Contratação de Encomenda Tecnológica (ETEC) para prestação de serviços de pesquisa e inovação, para o desenvolvimento de experimentos, *in situ*, aplicando a Tecnologia SISNATE de tratamento biológico por biorremediação estimulada, que é especificamente, um processo por meio do qual a matéria orgânica presente nos afluentes é degradada e digerida por microorganismos estimulados envolvendo risco tecnológico, para redução da camada de lodo na Lagoa de Piratininga.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

Portaria SMO/UGP/CAF nº 004/2023, de 12 de abril de 2023

Determina a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO Contrato SMO/UGP/CAF nº 007/2022

O Secretário de Obras e Infraestrutura nos usos de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, por motivos administrativos, a partir de 13/04/2023, do Contrato SMO/UGP/CAF nº 007/2022, assinado com a Construtora Zadar Ltda para a execução das obras de implantação do Sistema Cicloviário da Região Oceânica – Lote 02, no âmbito do Programa Região Oceânica Sustentável (PRO Sustentável), nos bairros de Cambinhos, Itaipu, Itacoatiara, Serra Grande, Santo Antônio e Piratininga.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. OMITIDO DO DE 13/04/2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Presidente do CEC da UMEI Senador Vasconcelos Torres, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º, Parágrafo 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Santos Moreira, 58 – Santa Rosa – Niterói, no dia 17 de Abril de 2023, às 08h15min, para discutir e deliberar sobre os trâmites de remoção de servidores desta U.E.

O Presidente do CEC da UMEI Lizete Fernandes Maciel, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º, Parágrafo 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Estrada Frei Orlando, 325 – Jacaré – Niterói, no dia 19 de Abril de 2023, às 09h30min, para discutir:

- Devolução de funcionário.

O Presidente do CEC da UMEI Antônio Vieira da Rocha, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, no dia 17 de Abril de 2023, às 08h30min., em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 09h. em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta:

Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da E.M. Levi Carneiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º, Parágrafo 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, no dia 19 de Abril de 2023, às 10h, para discutir e deliberar:

- remoção de servidor a pedido.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 013/2023

Instrumento: Termo de Contrato Nº 013/2023. Partes: CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A MR LICITAÇÕES LTDA. Objeto: O presente Termo de Contrato tem por objeto 2º retirada de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 097P/2022 (processo retirada nº 210/12851/2022). Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/4411/2022. PARÁGRAFO PRIMEIRO: o objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 19.180,00 (dezenove mil, cento e oitenta reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.704.00 Nota de Empenho 0000055/2023. Fundamento Legal: pela Lei Federal nº 8.666/1993 c/c n.º10.520/2002 c/c o Decreto n.º 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar n.º 123/2006 Gestor(a)/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 224/2023. Processo Administrativo: 210/4411/2022 (processo de retirada Nº210/12851/2022). Data da Assinatura: 23/02/2023.

PORTARIA FME Nº 224/2023 – Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, a Sr.ª LORENA NEVES PESTANA RIBEIRO, matrícula 237.974-5, respondendo pelo expediente do Departamento do Administrativo FME, - Portaria FME Nº0071/2023, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores FRANCIS DAVID BARROS MARTINS, matrícula 237.888-5, e ANDRÉIA BALIANO, matrícula 237.841-6, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME., o qual tem por objeto 2º retirada de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 097P/2022 (processo retirada nº 210/12851/2022). Processo Administrativo: 210/4411/2022 (processo de retirada Nº210/12851/2022).

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 021/2023